



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 099 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Executivo Municipal através do setor competente realize estudos no sentido de viabilizar a abertura de bolsões ou marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE) e a instalação de um ponto de ônibus, para realizar embarque e desembarque de passageiros, no canteiro localizado na Avenida Dr. José do Valle Pereira, em frente ao Ginásio de Esportes.

JUSTIFICATIVA

Esse Vereador foi procurado por munícipes no qual relataram a real necessidade de realizar a abertura de bolsões ou marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE), pois para embarcarem nos ônibus estão tendo que atravessar a citada avenida e por muitas vezes os ônibus estão cruzando a avenida, fato esse, que está totalmente contrário às normas elencadas no Código de Trânsito Brasileiro.

No mais, a construção de um ponto de ônibus próximo ao canteiro da citada avenida, será de grande valia, pois irá colaborar com a população, prevenindo acidentes e evitando responsabilidade ao município.

Segue modelo em anexo.

Que o Executivo tome ciência da presente indicação.

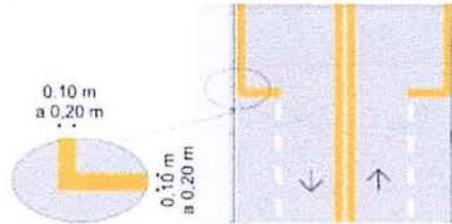
Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 09 de Agosto de 2021.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

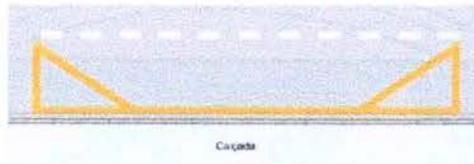
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04



Relacionamento
com outras
Sinalizações

A LPP deve estar acompanhada pelos sinais de regulamentação correspondentes R-6a – "Proibido estacionar" ou R-6c – "Proibido parar e estacionar". As mensagens que forem necessárias, complementares a estes sinais, **devem** estar de acordo com critérios específicos da sinalização vertical de regulamentação.

8.2 Marca delimitadora de parada de veículos específicos (MVE)



Definição

A MVE delimita a extensão da pista destinada à operação exclusiva de parada. **Deve** estar associada ao sinal de regulamentação correspondente, exceto nos pontos de parada de transporte coletivo.

Cor

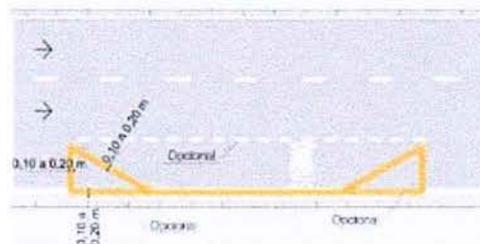
Amarela.

70 Marcas de Delimitação e Controle de Estacionamento e/ou Parada

83

Dimensões

O comprimento da MVE é determinado em função do comprimento e da quantidade de veículos que podem fazer uso da parada. Para automóveis, recomenda-se que a linha de fechamento se prolongue a uma distância de 2,20 m, contados a partir do meio fio e, para veículos comerciais, a distância é de 2,70 m.



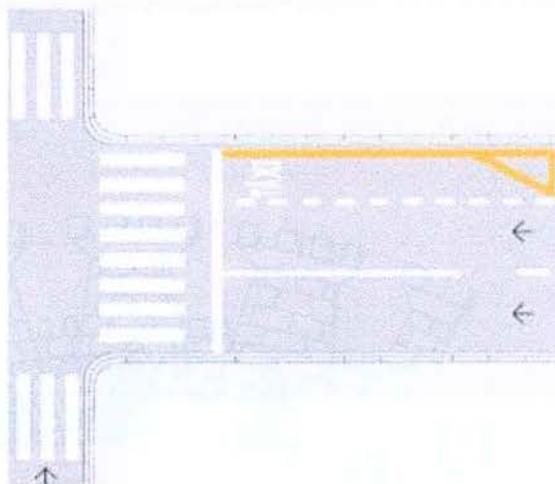
Princípios de
Utilização

A MVE é utilizada para melhor definição do trecho em que a parada é restrita a determinado tipo de veículo, facilitando as manobras de entrada e saída da parada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04



Colocação

A **MVE deve** ser aplicada no limite da pista destinada à circulação de veículos, junto à sarjeta, acompanhando seu traçado.

No caso de existência de baía a **MVE** pode contornar todo o seu limite interno e ser separada do restante da pista de rolamento pela linha tracejada.

